ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-601/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119988/2012
PROTOCOLO	:	1378429
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 163/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO RÉDIO DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS.
VALOR	:	R$ 317.099,07 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL NOVENTA E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato de Obra nº 163/2012), pela modalidade Tomada de Preços nº 58/2012-CLO, firmado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Pórtico Engenharia Ltda.***, cujo objeto é a reforma e ampliação do prédio da Agência de Trânsito, no Município de Fátima do Sul/MS, com valor contratual no montante de R$ 317.099,07 (trezentos e dezessete mil noventa e nove reais e sete centavos).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório e a formalização contratual.

A Equipe Técnica da DEAMA, em sede de Análise ANA-DEAMA-919/2014 (Peça 25), se manifestou, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-2439/2014 (Peça 26), opinou, pela regularidade e

legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da DEAMA quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização contratual.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação das referidas fases.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 58/2012-CLO e da formalização contratual (Contrato de Obra nº 163/2012), nos termos do art. 120, inciso I, alínea ***a*** e inciso II, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica DEAMA, com vistas a

apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 14 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb